



ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 95/ 2025 Processo nº. 26172/2025

Ref.: Impugnações Apresentada.

Às 10h do dia 12/12/2025, nas dependências da Prefeitura se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

A licitante FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, alega que o julgamento por menor preço por LOTE restringiria a competitividade, uma vez que algumas empresas não produziriam toda a linha de produtos contidos nos lotes. Sustenta violação aos princípios da isonomia, competitividade e ampla concorrência, requerendo a alteração para menor preço por ITEM.

Após análise técnica e jurídica, foi considera indeferida A IMPUGNAÇÃO, permanecendo o julgamento por LOTE, conforme estabelecido no edital.

A divisão por LOTE está expressamente motivada pela área técnica no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, o Edital, em seus itens 6.1.6 e 8.2, estabelece que a divisão por lotes foi definida em conformidade com os arts. 5º, 11, 12 e 40, VII, da Lei 14.133/2021, visando ampliar a competitividade, assegurar a economicidade e garantir o atendimento integral da Administração.

A Lei 14.133/21 autoriza a divisão em lotes quando tecnicamente justificada. O art. 40, §2º permite o parcelamento por LOTES, desde que motivado pela área técnica, como ocorreu aqui.

Não há restrição indevida à competitividade. A limitação decorre da própria capacidade produtiva da empresa, não do edital.

O edital não direciona, não restringe e não viola princípios.

Os lotes são usuais para aquisição de medicamentos e promovem economicidade e eficiência logística.

Não cabe alterar o edital após publicação sem motivação técnica contrária.

Modificar o julgamento por item comprometeria o planejamento e violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. é INDEFERIDA, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 95/2025.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

Estas decisões serão publicadas no site deste município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Eidmar Carnuta da Silva Luz
Pregoeira

Ana Beatriz De Melo Oliveira
Equipe de apoio

Guilherme Moreira De Oliveira
Equipe de apoio